



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

CONTRATO Nº 005/2023

PROCESSO : Nº 074/2023.
CONTRATO : Nº 005, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
AUTORIZAÇÃO: PORTARIA Nº 057, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.
LICITAÇÃO : 002/2023 - MODALIDADE CONVITE NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53**, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua seu Presidente, Vereador **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.261.902-1 e do CPF nº 246.678.928-03, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 279 – Parque dos Ipês, Holambra/SP, denominada **CONTRATANTE** a empresa **ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.851.544/0001-95, com endereço na Rua Tabatinga, 140, sala 1.608/1.609, Sé, São Paulo, CEP. 01.020-901, neste ato representada por **LEANDRO DA ROCHA BUENO**, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF/MF nº. 261.905.478-85e RG nº. 30.709.478-9 SSP/SP, residente e domiciliado (a) na Rua Itamiã, 133, Apartamento 101, Vila Mariana, CEP: 04.120-100, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, instruído no Processo n.º 074/2023, Convite n.º 002/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Prestação de serviços de Assessoria Jurídica, com orientação na tramitação e análise dos processos da Câmara Municipal de Holambra bem como defesa técnica em face dos processos e procedimentos em trâmite junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo durante a vigência contratual, conforme do EDITAL da Convite nº 002/2023, (Processo nº 074/2023).

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas constantes do **Anexo I**.



1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) edital do Convite nº. 002/2023 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 16 de novembro de 2023.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.3. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.4. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.5.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

2.1.7. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;



2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 155.988,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais)**, será pago conforme proposta recebida e na seguinte forma:

3.1.1. Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais após o período de 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços e após atesto de cada Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser previamente conferida, aprovada e assinada para lançamento e demais providências.

3.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela **CONTRATANTE**, até no máximo **05 dias úteis** após a apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com as exigências administrativas em vigor e após atestadas por servidor da Câmara Municipal designado.

3.3. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

3.4. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.7. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de *mora* correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

3.8. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



3.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, e a Contratada deverá indicar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

3.10. No valor do contrato incluem-se todos os impostos já incidentes e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros com sua execução.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo inicial de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93.

4.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, os valores poderão ser reajustados, mediante variação do IPCA ou outro índice oficial que vier especialmente substituí-lo.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento correrá por conta dos recursos próprios com a seguinte dotação orçamentaria: **3.3.90.35 – Serviços de consultoria.**

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer à inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.1.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

7.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Holambra dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

8. DO SUPORTE LEGAL

8.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

8.1.1. Constituição Federal;

8.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

8.1.3. Lei Orgânica Municipal;

8.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e

8.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

9.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

9.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de



custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

9.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.


9.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

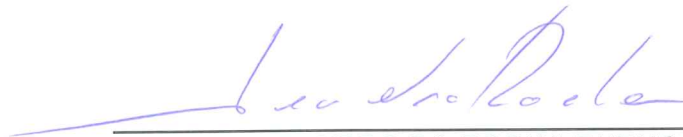
10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.


E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

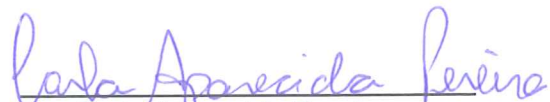
Estância Turística de Holambra, aos 22 de novembro de 2023.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente


DR. LEANDRO DA ROCHA BUENO
OAB/SP 214.932
ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 19.851.544/0001-95

Testemunhas:


Erica Renata da Silva Santiago
R.G. nº 41.068.278-0 SSP/SP


Carla Aparecida Pereira
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP



DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 19.851.544/0001-95

CONTRATO Nº: 005/2023

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica, com orientação na tramitação e análise dos processos da Câmara Municipal de Holambra bem como defesa técnica em face dos processos e procedimentos em trâmite junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo durante a vigência contratual.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Holambra, aos 22 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Sergio de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mauro Sergio de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

E-mail institucional: oliveira.maurosergio@yahoo.com.br

E-mail pessoal: maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Leandro Rocha Bueno

Cargo: Advogado

CPF nº 261.905.478-85e RG nº. 30.709.478-9

E -mail institucional: rm@rochamachadoadv.com.br

E-mail pessoal: leandro@rochamachadoadv.com.br

Assinatura: 





ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauro Sergio de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Renan Felipe David
Cargo: Chefe de Gabinete da Presidência
CPF: 361.806.368-77

Assinatura: _____

PARECER JURÍDICO:

Nome: Aline Flaviane dos Santos Rosa
Cargo: Procurador Jurídico Legislativo
CPF: 296.582.808-70

Assinatura: _____

CONTROLADOR INTERNO:

Nome: Adiel Mota Vilas Boas Junior
Cargo: Controlador Interno
CPF: 383.003.458-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Ana Paula Sales
Cargo: Agente de contratação
CPF: 352.675.028-98

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

EXTRATO CONTRATO Nº 005/2023

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;
CONTRATADA: Rocha E Machado Sociedade de Advogados, CNPJ nº 19.851.544/0001-95;

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica, com orientação na tramitação e análise dos processos da Câmara Municipal de Holambra bem como defesa técnica em face dos processos e procedimentos em trâmite junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo durante a vigência contratual;

VALOR GLOBAL: R\$ 155.988,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 22 de novembro de 2023;

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 057, de 09 de outubro de 2023.

LICITAÇÃO: Convite nº 002 /2023, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis alterações.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 22 de novembro de 2023.

VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente

